

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Dispensa de Licitação nº 03/2020

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
Processo nº: 017/2020

Data: 06/02/2020.

Objeto:

→ Contratação de empresa especializada na prestação de serviços atuarial para o Regime Próprio de Previdência Social-RPPS, do Município de Humaitá/RS, que consiste na elaboração do relatório da avaliação atuarial, parecer atuarial, estudo de aderência e convergência das hipóteses atuariais e acompanhamento atuarial do plano de benefícios para atendimento à legislação pertinente.

JUSTIFICATIVA

Contratação com a empresa Gestor Um Consultoria Atuarial, CNPJ nº 04.531.195/0001-57, com sede na Avenida Protásio Alves, nº 2854, sala 502, na cidade de Porto Alegre/RS, destinada a prestação de serviços técnicos especializados, visando a elaboração de cálculo atuarial, para o Regime Próprio de Previdência Social-RPPS, do município de Humaitá/RS, que consiste em:

Avaliação Atuarial Ordinária

A Gestor Um Consultoria Atuarial prove aos seus clientes avaliação atuarial ordinária de acordo com os critérios e especificações exigidos pela Secretaria de Previdência, a avaliação atuarial da Gestor Um contempla:

Testes de aderência das hipóteses atuariais, tendo em vistas as exigências da Portaria MPS nº 464/ 2018, e elaboração de Relatório contemplando as hipóteses utilizadas e suas respectivas justificativas técnicas;

Elaboração de Nota Técnica Atuarial (NTA), se necessário;

Realização da avaliação atuarial relativa ao ano base de 2018, contemplando a apuração das Reservas Matemáticas e o resultado atuarial (superávit/ déficit técnico) de acordo com o que determina a Portaria MPS nº 464/2018, conforme metodologia estabelecida em Nota Técnica Atuarial, aprovada pela Secretaria de Previdência Social (SPREV);

A escolha recaiu sobre a GESTO UM CONSULTORIA ATUARIAL, em razão de que a empresa apresentou melhor proposta, de execução do objeto quanto ao valor registrado via orçamentos, ora acostados ao processo, e ficando este abaixo do valor máximo fixado pela Lei 8.666/93, em seu Art. 24, inc. II.

A contratação da Gestor Um justifica-se ainda, pela vasta experiência profissional da empresa na matéria atuarial, dispondo de profissionais com ampla experiência no mercado de previdência complementar fechada e previdência social, consultoria e gestão atuarial, assistências técnicas, perícias judiciais, entre outras.

Finalmente, entende-se por preenchidos os requisitos exigidos previamente à contratação via dispensa de licitação, uma vez que a Gestor Um Consultoria possui todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal necessária para a contratação.

Humaitá/RS, 06 de fevereiro de 2020.

Janete Correa de Moura
Presidente RPPS

DESPACHO

Determino à Secretaria Municipal da Finanças que verifique e indique se há disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura legal das despesas com a referida contratação.

Humaitá/RS, 06 de fevereiro de 2020.

Prefeito Municipal

MEMORANDO

Por determinação do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, após verificação nos registros financeiros e contábeis, informo que as despesas decorrentes da contratação, objeto do presente processo, deverá correr por conta da seguinte dotação:

Órgão: 03 - Secretaria de Administração

Unidade: 02 –Fundo de aposentadoria e pensão-RPPS

Proj./Ativ. : 2.080 – Manutenção das atividades do RPPS

Elemento: 33.90.39.05 – Serviços Técnicos profissionais

Despesa: 11 Saldo: 49.357,00

Humaitá/RS, 06 de fevereiro de 2020.

Leandro José Fritzen
Téc. Contábil

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 – Autorizar a contratação nos seguintes termos:

a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93

b) Objetivo: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços atuarial para o Regime Próprio de Previdência Social-RPPS, do Município de Humaitá/RS, que consiste na elaboração do relatório da avaliação atuarial, parecer atuarial, estudo de aderência e convergência das hipóteses atuariais e acompanhamento atuarial do plano de benefícios para atendimento à legislação pertinente.

02 - Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:

Elemento: 33.90.39.05 – Serviços Técnicos profissionais

Despesa: 11 Saldo: 49.357,00

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

Humaitá/RS, 06 de fevereiro de 2020.

Prefeito Municipal

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 03/2020.

Em análise ao presente processo administrativo de dispensa de licitação, já ratificado por despacho do Sr. Prefeito Municipal, e também com parecer favorável da Assessoria Jurídica, informamos que o presente processo está de acordo com formalidades legais e em conformidade com o previsto no “caput” do **art. 24, II**, da Lei 8666/93.

Humaitá/RS, 06 de fevereiro de 2020.

Comissão de Licitação:

Nome: Michael Loch

Assinatura: _____

Nome: Ricardo George Schuster

Assinatura: _____

Nome: Suelen Ruppel Seibt

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 03/2020

Declaro sob as penas da Lei, que o Processo Administrativo de Contratação em epígrafe, atendeu a todas as formalidades legais constantes na legislação em vigor em especial a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

Humaitá/RS, 06 de fevereiro de 2020.

Maurício Daniel Bartzen
Assessor Jurídico

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Humaitá/RS (Poder Executivo), comunica que, em despacho proferido no processo, o Sr. Prefeito reconheceu ser Dispensa de Licitação para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços atuarial para o Regime Próprio de Previdência Social-RPPS, do Município de Humaitá/RS, que consiste na elaboração do relatório da avaliação atuarial, parecer atuarial, estudo de aderência e convergência das hipóteses atuariais e acompanhamento atuarial do plano de benefícios para atendimento à legislação pertinente, com fornecimento de todo o material necessário, por GESTOR UM CONSULTORIA ATUARIAL, CNPJ nº 04.531.195/0001-57, com sede na Avenida Protásio Alves, nº 2854, sala 502, na cidade de Porto Alegre/RS, conforme orçamento apresentado e juntado ao processo. Fundamento: Lei nº 8.666/93, art. 24, inc. II.

Humaitá/RS, 06 de fevereiro de 2020.

Prefeito Municipal

DESPACHO

Tendo em vista o que consta do presente processo e considerando, ainda, o orçamento juntado ao processo.

Face aos elementos contidos no parecer jurídico, reconheço ser dispensável, na espécie, a licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais. Publique-se súmula deste despacho.

Humaitá/RS, 06 de fevereiro de 2020.

Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

Vem a esta Assessoria Jurídica, para exame e parecer, o processo que trata da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços atuarial para o Regime Próprio de Previdência Social-RPPS, do Município de Humaitá/RS, que consiste na elaboração do relatório da avaliação atuarial, parecer atuarial, estudo de aderência e convergência das hipóteses atuariais e acompanhamento atuarial do plano de benefícios para atendimento à legislação pertinente, com fornecimento de todo o material necessário, por GESTOR UM CONSULTORIA ATUARIAL, CNPJ nº 04.531.195/0001-57, com sede na Avenida Protásio Alves, nº 2854, sala 502, na cidade de Porto Alegre/RS, conforme orçamento pelo valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil, cem reais).

Assim, considerando que o valor para a referida proposta não atingiu o limite previsto no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, resta dispensada a licitação:

(...)

para serviços e compras de valor de até 10% do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior, nos casos previstos nesta lei, desde que não refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez (LEI 8.666/93)

Ante o exposto, esta assessoria OPINA pela viabilidade da contratação nos termos propostos, dispensa a licitação conforme fundamento supra referido.

Contudo, à consideração superior.

Humaitá/RS, 06 de fevereiro de 2020.

Assessor Jurídico

MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/RS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Humaitá/RS (Poder Executivo), comunica que, em despacho proferido no processo, o Sr. Prefeito reconheceu ser Dispensa de Licitação Contratação de empresa especializada na prestação de serviços atuarial para o Regime Próprio de Previdência Social-RPPS, do Município de Humaitá/RS, que consiste na elaboração do relatório da avaliação atuarial, parecer atuarial, estudo de aderência e convergência das hipóteses atuariais e acompanhamento atuarial do plano de benefícios para atendimento à legislação pertinente, com fornecimento de todo o material necessário, por GESTOR UM CONSULTORIA ATUARIAL, CNPJ nº 04.531.195/0001-57, com sede na Avenida Protásio Alves, nº 2854, sala 502, na cidade de Porto Alegre/RS, conforme orçamentos apresentados e juntado ao processo. Fundamento: Lei nº 8.666/93, art. 24, inc. II.

Humaitá/RS, 06 de fevereiro de 2020

Fernando Wegmann
Prefeito Municipal